



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO-CREFITO/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2026

ABERTURA: 29/05/2026 14:00

OBJETO: *“O objeto da presente licitação é a aquisição de 2 (dois) veículos tipo SUV (Sport Utility Vehicle), compacto ou médio, zero quilômetro (0km) para atendimento das atividades de fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região - CREFITO-9, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação e esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 29 de maio de 2026, às 14h00 min, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação e esclarecimento considerados, nestes termos, plenamente tempestivos.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Cor branca.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kait, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kait, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DO IPVA – ITEM 01

É o texto do edital: “*Os veículos deverão ser entregues já emplacados, com placas do Estado de Mato Grosso, em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9, CNPJ nº 00.577.473/0001-56, devidamente registrado e com o licenciamento atualizado.*”

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DOS FARÓIS DE NEBLINA – ITEM 01

É texto do edital: “*Farol de neblina.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui luzes de condução diurna em led (DTRL).

As luzes de condução diurna em LED são consideradas superiores aos faróis de neblina em diversos aspectos relacionados à segurança, eficiência e aplicabilidade cotidiana. Em primeiro lugar, as DRLs cumprem uma função de visibilidade ativa contínua, garantindo que o veículo seja prontamente percebido por outros condutores e pedestres durante todo o período diurno. Essa visibilidade ampliada reduz significativamente o risco de colisões frontais e transversais, especialmente em cenários urbanos, onde a interação entre veículos, motociclistas e pedestres é mais intensa.

Em termos de eficiência energética, a tecnologia LED empregada nas DRLs apresenta consumo substancialmente menor em comparação a lâmpadas halógenas tradicionalmente usadas nos faróis de neblina. Isso resulta em menor demanda elétrica e maior durabilidade do sistema, contribuindo para a confiabilidade do conjunto e reduzindo custos de manutenção a longo prazo.

Outro ponto de superioridade está na abrangência funcional. Enquanto o farol de neblina tem utilidade restrita a situações específicas de baixa visibilidade, como neblina, chuva intensa ou poeira, as luzes diurnas operam de forma efetiva em praticamente todas as condições de condução durante o dia. Trata-se de um dispositivo de uso obrigatório ou fortemente recomendado em diversos mercados, justamente por sua contribuição contínua para a segurança viária.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento 1) se serão aceitos veículos com luzes de condução diurna em LED; 2) Não sendo aceito, a exclusão da exigência de farol de neblina.

DA POTÊNCIA – ITEM 01

É texto do edital: “*Mínimo 115 cv.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência de 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina) / 113 cv @ 5.600 rpm (etanol). Visto se tratar de bem simples e comum a ser

adquirido, entende-se que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, requer-se a alteração da potência mínima de 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina) / 113 cv @ 5.600 rpm (etanol).

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *“O prazo de entrega do objeto desta licitação é de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de compra (os), a ser emitida pelo conselho regional de fisioterapia e terapia ocupacional da nona região - CREFITO-9.”*

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;



- d) O esclarecimento 1) se serão aceitos veículos com luzes de condução diurna em LED; 2) Não sendo aceito, a exclusão da exigência de farol de neblina;
- e) A alteração da potência mínima de 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina) / 113 cv @ 5.600 rpm (etanol);
- f) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 18 de maio de 2026.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com